PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui, no âmbito do Município de Natal, o Festival Gastronômico “O Comedor de Camarão”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Festival Gastronômico “O Comedor de Camarão”, com o objetivo de valorizar o camarão como símbolo da gastronomia potiguar e promover o turismo, a cultura e a economia local.

Parágrafo único. O festival de que trata o caput deste artigo é em alusão ao significado da palavra “Potiguar” e a importância do camarão na identidade cultural, turística e econômica da cidade.

Art. 2º O Festival “O Comedor de Camarão” será realizado anualmente, preferencialmente no mês de novembro, devendo integrar o calendário oficial de eventos turísticos e culturais da cidade.

Art. 3º São objetivos do Festival:

I – divulgar e valorizar o significado histórico e cultural da palavra “Potiguar”, que significa “comedores de camarão”, originária do povo indígena Potiguara;
II – promover a gastronomia local, incentivando restaurantes, bares, quiosques e empreendedores do ramo alimentício a criarem pratos e cardápios à base de camarão;
III – fomentar o turismo gastronômico, atraindo visitantes e fortalecendo a economia municipal;

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

IV – estimular a geração de renda para produtores, pescadores, marisqueiros e trabalhadores ligados à cadeia do camarão;
V – incentivar a sustentabilidade e o consumo consciente de produtos marinhos locais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, associações, entidades de classe e organizações do setor gastronômico e turístico para a realização do Festival.

Art. 5º O evento poderá contemplar:
I – concursos gastronômicos e premiações de melhores pratos à base de camarão;
II – feiras de produtores locais e exposições temáticas;
III – oficinas, workshops e palestras sobre culinária e sustentabilidade;
IV – apresentações culturais, musicais e artísticas alusivas à cultura potiguar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, 15 de outubro de 2025

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Festival Gastronômico “O Comedor de Camarão”, um evento voltado à valorização do camarão como símbolo da identidade potiguar e elemento fundamental da economia e da gastronomia local.

A palavra “Potiguar”, origem do gentílico do povo do Rio Grande do Norte, significa “comedores de camarão”, segundo a língua indígena tupi. Assim, o festival representa uma homenagem às origens culturais do povo norte-rio-grandense e à relevância do camarão — produto de destaque na economia e na culinária da cidade do Natal.

O evento busca unir turismo, cultura e gastronomia, promovendo visibilidade nacional à culinária potiguar, gerando emprego e renda, e fortalecendo o setor gastronômico, pesqueiro e turístico do município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que valoriza a tradição, a cultura e o sabor do nosso povo Potiguar.

Palácio Padre Miguelinho, 15 de outubro de 2025

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco